**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE NOVEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 76 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 27 DE JUNHO DE 2014, EM RAZÃO DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que, a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 76 da Lei Complementar Municipal nº 245, de 27 de junho de 2014 passam a ter as seguintes redações:

“Art. 76. (…)

I - dos funcionários públicos ativos, dos aposentados e pensionistas:

|  |  |
| --- | --- |
| 0PERÍODO | CONTRIBUIÇÃO  SERVIDOR |
| 2020 a 2022 | 14% |
| 2023 a 2023 | 14% |
| 2024 a 2034 | 14% |
| 2035 a 2055 | 14% |
| 2056 a 2094 | 14% |

II - do ente e entidades públicas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| PERÍODO | CONTRIBUIÇÃO  PATRONAL | CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR |
| 2020 a 2022 | 19% | 6% |
| 2023 a 2023 | 19% | 12% |
| 2024 a 2034 | 19% | 16% |
| 2035 a 2055 | 19% | 17% |
| 2056 a 2094 | 19% | 0% |

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, 23 de novembro de 2020, 460º da Fundação da Cidade, e 67º da Emancipação Político Administrativa do Município.

**MAMORU NAKASHIMA**

**Prefeito**